

OF.PMI/GP/Nº282/2023

Itarana/ES, 11 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana/ES

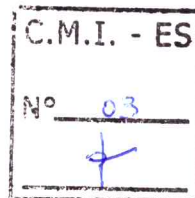
Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para conceder repasses aos servidores municipais efetivos e contratados, a fim de proporcionar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Itarana/ ES, em 11 de setembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34 /2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Com a mais elevada deferência, submetemos à vossa nobre apreciação o anexo Projeto de Lei que tem como propósito fundamental "autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023".

O objetivo primordial deste projeto de lei é viabilizar a autorização legal para o repasse dos recursos recebidos do Governo Federal, destinados à assistência financeira complementar, para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem que servem à nossa municipalidade. Esse compromisso está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Destacamos que o auxílio federal relativo ao exercício de 2023 foi devidamente previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023. Entretanto, é crucial ressaltar que essa norma apenas contempla o repasse financeiro para o presente ano e não permite que os valores adicionais se tornem parte do padrão remuneratório permanente do Município. Isso se deve às exigências de responsabilidade fiscal, as quais proíbem a criação de novas despesas de natureza contínua.

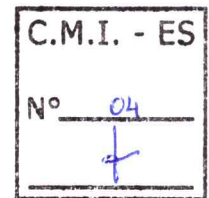
Neste contexto, o presente Projeto de Lei busca assegurar que os servidores recebam integralmente o auxílio concedido pela União, conforme Art. 167, § 7º, CRFB.

Ante o exposto, submetemos respeitosamente este Projeto de Lei à consideração deste eminente Corpo de Vereadores. Ressaltamos a necessidade de que, após os trâmites legais, sua tramitação ocorra em CARÁTER DE URGÊNCIA, conforme estipulado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, com a esperança de que, ao final, seja aprovado.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.
Atenciosamente,**


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 34 /2023

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para conceder repasses aos servidores municipais efetivos e contratados, a fim de proporcionar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasses, a título de complemento remuneratório, aos servidores integrantes do quadro municipal, tanto efetivos quanto contratados, referentes ao apoio financeiro proveniente da União, com o propósito de atender ao cumprimento do piso salarial nacional estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, conforme disposto na Lei Federal nº 14.581, datada de 11 de maio de 2023.

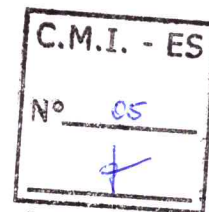
§1º A determinação do montante a ser disponibilizado a cada servidor obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme as regulamentações pertinentes à alocação da assistência financeira adicional destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

§2º O Município procederá à transferência de recursos individuais a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde, observando o limite estabelecido e informado no sistema InvestSUS.

Art. 2º O valor estipulado no artigo 1º desta Lei será efetuado mediante um acréscimo remuneratório claramente especificado no contracheque do servidor beneficiado. Essa parcela não será incorporada aos vencimentos do servidor, nem servirá de base para o cálculo de quaisquer benefícios ou adicionais estipulados na legislação municipal.

Art. 3º Fica concedida autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar transferências aos prestadores de serviços que mantenham convênios estipulados, incluindo entidades filantrópicas e instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Estas transferências compreendem os montantes destinados pela União para complementar os salários de seus respectivos empregados.

§1º Os acordos celebrados entre o Município e o prestador de serviços contratualizado devem ser aditivados para incorporar a inclusão deste benefício, ao mesmo tempo em que estabelecem a



obrigação de prestar contas de acordo com os critérios e prazos definidos pela administração municipal, sob a ameaça de suspensão da transferência de recursos.

§2º No caso de os contratos estarem encerrados ou com prazo de vigência restante igual ou inferior a 60 (sessenta) dias no momento do pagamento, os desembolsos previstos neste Artigo devem ser efetuados diretamente aos profissionais, por meio de consignação de pagamento ou outro método apropriado.

Artigo 4º Fica dispensada a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do § 5º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devido à natureza não contínua das despesas, que serão suportadas por recursos específicos provenientes da complementação da União destinada ao pagamento do piso salarial da enfermagem, conforme estipulado na Lei 14.434/2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de setembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

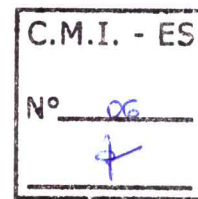
Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 643/2023

Itarana/ES, 31 de agosto de 2023.



Ao: Setor de Recursos Humanos

Assunto: Solicitação de estudo do impacto orçamentário-financeiro do novo Piso dos Enfermeiros.

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista que em agosto de 2022 foi aprovado o piso nacional da enfermagem (LEI Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022).

Embora a Lei seja de 2022, somente no dia 03 de julho de 2023 houve a aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a Portaria GM/MS nº597 (que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar), foram fundamentais para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

A Lei nº 14.434 descreve:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.

De acordo com o parâmetro acima exposto, segue abaixo tabela com os valores pertinentes aos profissionais da enfermagem do município:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Cargo/Carga horária	Salário Base Mensal (Novo Piso)	Qtd	Valor Mensal
01	Enfermeiro 40h	R\$ 4.318,18	06	R\$ 25.909,08
02	Enfermeiro 30h	R\$ 3.238,64	02	R\$ 6.477,28
03	Técnico em Enfermagem 40h	R\$ 3.022,73	05	R\$ 15.113,65
04	Técnico em Enfermagem 35h	R\$ 2.644,89	11	R\$ 29.093,79
			TOTAL	R\$ 76.593,80

Até o momento o salário dos profissionais da enfermagem são custeados com recursos financeiros oriundos do governo federal na ficha nº 32 e fonte nº 16000000.

Tendo em vista ser insuficiente o valor que é repassado mensalmente pelo governo federal para custear o novo piso salarial, mediante a PORTARIA GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 foi repassado para o Município um montante no valor de R\$ 94.090,00 (noventa e quatro mil e noventa reais) para complementação do pagamento dos profissionais do Município e FMATRI. Sendo o valor de R\$ 66.971,08 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos) para a FMATRI e o valor de R\$ 27.118,92 (vinte e sete mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos) para o Município.

É válido salientar que esse valor recebido é referente ao pagamento da diferença salarial dos meses de maio a agosto do corrente ano.

Ante as considerações supracitadas, solicito a realização do estudo do impacto orçamentário-financeiro para que possamos proceder a formalização para pagamento do novo piso salarial dos profissionais da enfermagem, na forma da lei.

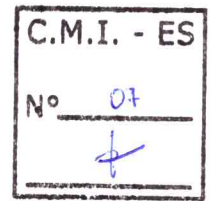
Atenciosamente,


Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana.



Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO

À
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Encaminho o processo a Vossa Senhoria com a Simulação da Folha de Pagamento para o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, referente ao **Piso dos Enfermeiros**.

Itarana/ES, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado por EDNER FRANCISCO SCARDUA
115.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/09/2023 13:08:39

EDNER FRANCISCO SCARDUA
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula nº 003552



RELATORIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSAO...: 04/09/2023 12:37:16

PAGAMENTO...:

FOLHA(S) DO MES DE SETEMBRO DE 2023

TOTALIZACAO DOS VALORES DE QUEBRA DE PAGINA.

CODIGO DESCRICAO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CODIGO DESCRICAO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001 VENC. ESTATUTARIO	48	116.560,31	00600 PENSAO ALIMENT.S.M	1	528,00
00003 VENC. CONTRATADO	88	229.660,54	00603 PENSAO ALIMENTICIA	1	275,00
00005 SUBSIDIO SECRETARIO	1	5.000,00	00700 DESCONTO SINDICAL	30	698,63
00011 SALARIO FAMILIA	3	179,46	00800 I.N.S.S	147	40.086,65
00015 QUINQUENIO 5%	12	1.315,85	00900 I.R.R.F	93	10.349,50
00016 QUINQUENIO 10%	24	8.593,38			
00020 QUINQUENIO 25%	1	557,87			
00023 QUINQUENIO PROP CLT	4	272,63			
00024 QUINQUENIO 45%	3	3.486,41			
00026 VENC. CELETISTA	4	10.575,63			
00030 ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91			
00039 DIARIAS DE VIAGEM	1	8.900,00			
00045 INSALUBRIDADE	100	27.720,00			
00047 ADICIONAL NOTURNO	1	1.110,34			
00051 HORAS EXTRAS 50%	4	15.019,05			
00052 HORAS EXTRAS 100%	1	772,41			
00061 ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82			
00069 LICENCA PREMIO	2	5.669,38			
00073 GRAT. CHEFE LE SETCR	1	705,43			
00120 SALARIO MATERNIDADE	2	7.280,19			
00400 F.G.T.S	4	1.101,45			
01129 PROEROGACAO SALARIO MATE	2	5.034,13			
01132 BOLSA ESTAGIO	4	3.762,00			
01152 AUXILIO ALIMENTACAO	140	42.000,00			
01167 QUINQUENIO 10% CLT	4	1.057,56			
01192 HORA EXTRA 50% CLT	1	1.018,07			
01194 ADICIONAL NOTURNO CLT	1	52,21			
01195 INSALUBRIDADE CLT	3	792,00			
01212 AUXILIO TRANSPORTE	1	1.000,00			
01214 BOLSA DE ESTUDO	5	71.865,00			
01232 ADIANTAMENTO 13º SALARIO	1	19.191,66			
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:	592.332,24		TOTAL DOS DESCONTOS.....:		51.937,98
			TOTAL LIQUIDO.....:		540.394,26
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	438.153,93		BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:		0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS..:	438.153,93		BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:		0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	0,00		BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:		0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	92.012,31		VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:		0,00
Empregados/Avulsos..:	87.630,78		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO..:		0,00
Rat.....:	4.381,53		VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....:		0,00
Rat Agente Nocivos..:	0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:		0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	40.086,65		VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:		0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	7.459,65		VALOR CUSTEIO		0,00
Salário Família....:	179,46		VALOR CUSTEIO 13º.....:		0,00
Salário Maternidade:	7.280,19		VALOR APORTE.....:		0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	124.639,31		VALOR APORTE 13º.....:		0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	13.768,10		VALOR TOTAL INSTITUTO.....:		0,00
			VALOR PATRONAL FGTS.....:		1.101,45
			BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:		0,00
			VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:		0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:	0,00		TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:	0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:	592.332,24		TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:	51.937,98	
			TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:	540.394,26	
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:	0,00				
TOTAL DE CONTRATO	92				
TOTAL DE ESTATUTARIO	50				
TOTAL DE BOLSISTA	5				
TOTAL DE CELETISTA	4				
TOTAL DE ESTAGIARIO	4				
TOTAL DE AGENTE POLITICO	1				
TOTAL DE FUNCIONARIOS	156				

FOLHA DE PAGAMENTO

Obs: Valor atual



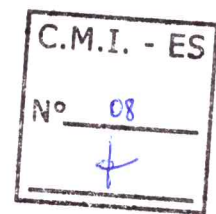
RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO...: 04/09/2023 12:57:16

PAGAMENTO...:

FOLHA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	48	116.985,91	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	1	528,00
00003	VENC. CONTRATADO	88	244.200,00	00603	PENSAO ALIMENTICIA	1	275,00
00005	SUBSIDIO SECRETARIO	1	5.000,00	00700	DESCONTO SINDICAL	30	698,83
00011	SALARIO FAMILIA	3	179,46	00800	I.N.S.S	147	41.972,52
00015	QUINQUENIO 5%	12	1.337,13	00900	I.R.R.F	107	11.557,16
00016	QUINQUENIO 10%	34	8.593,38				
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87				
00023	QUINQUENIO PROP CLT	4	279,97				
00024	QUINQUENIO 45%	3	3.486,41				
00026	VENC. CELETISTA	4	10.820,14				
00030	ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91				
00039	DIARIAS DE VIAGEM	1	8.900,00				
00045	INSALUBRIDADE	100	27.720,00				
00047	ADICIONAL NOTURNO	1	1.110,34				
00051	HORAS EXTRAS 50%	4	15.019,05				
00052	HORAS EXTRAS 100%	1	772,41				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82				
00069	LICENCA PREMIO	2	5.669,38				
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR	1	705,43				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	2	7.820,82				
00400	F.G.T.S	4	1.123,56				
01129	PRORROGACAO SALARIO MATE	2	5.178,58				
01132	BOLSA ESTAGIO	4	3.762,00				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	140	42.000,00				
01167	QUINQUENIO 10% CLT	4	1.082,01				
01192	HORA EXTRA 50% CLT	1	1.018,07				
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT	1	52,21				
01195	INSALUBRIDADE CLT	3	792,00				
01212	AUXILIO TRANSPORTE	1	1.000,00				
01214	BOLSA DE ESTUDO	5	71.865,00				
01232	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	1	19.191,66				



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 608.279,96
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 55.031,51
 TOTAL LIQUIDO.....: 553.248,45

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	453.561,02	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	453.561,02	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	95.247,81	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	90.712,20	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....:	4.535,61	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	41.972,52	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	8.000,28	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	179,46	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade:	7.820,82	VALOR APORTE.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	129.220,05	VALOR APORTE 13º.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	14.044,40	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	1.123,56
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 608.279,96
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 55.031,51
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 553.248,45

TOTAL DE CONTRATO	92
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE BOLGISTA	5
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE ESTAGIARIO	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONARIOS	156

FOLHA DE PAGAMENTO

Obs: Simulação



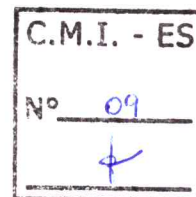
18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

DESPACHO



À PROCURADORIA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 004242/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO NOVO PISO DOS ENFERMEIROS.

ART. XXº. FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE SE REFERE O § 5º, DO ART. 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, POR SE TRATAR DE **DESPESA DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS ESPECÍFICOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO** PARA PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM PREVISTO NA LEI 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS N. 1.135/2023.

SEGUIE PROCESSO PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

ATENCIOSAMENTE,

ITARANA-ES, 11 DE SETEMBRO DE 2023

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-

MUNICÍPIO DE ITARANA
11/09/2023 10:48:50

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2021





Busca Geral Buscar Legislação
Pesquise no Portal Cofen

Ouvidoria

Institucional

Legislação

Profissional

Imprensa

Acesso Rápido

05/09/2022

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Imprimir

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

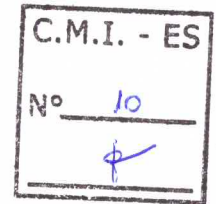
I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

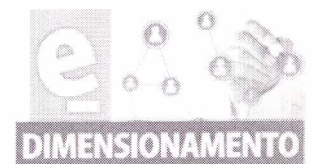
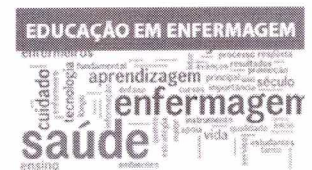
1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.



PESQUISA
PERFIL DA ENFERMAGEM
NO BRASIL
BANCO DE DADOS



Acesso à
Informação
e
Processos de
Contas Anuais



Seg, 11 de Setembro de 2023



Área do Assinante

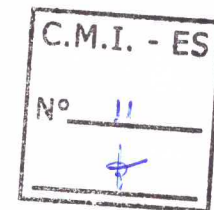
Login Senha Manter conectado

[Esqueceu sua senha?](#) [Esqueceu seu login?](#)

[Home](#) [Empresa](#) [Produtos](#) [Livros](#) [Opinião.Seg](#) [Contato](#) [Cursos](#)

[Home](#) > [Diário Oficial](#) > [PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023](#)

Buscar:



PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023



PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 8, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 198 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
 - b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
 - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
 - d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de **11/09/2023** foram recebidos nesta Casa o **OF.PMI/GP/Nº 282/2023**, encaminhando **Projeto de Lei** que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para conceder repasses aos servidores municipais efetivos e contratados, a fim de proporcionar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023", e, **OF. PMI/GP/Nº 283/2023** - Encaminhando **Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana - FMATRI no mês de setembro de 2023, bem como altera o teto de repasse para R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais) a partir de outubro de 2023, de modo a adimplir com o Piso da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022", sendo que, uma instabilidade no sistema impossibilitou a realização do protocolo, o que foi prontamente realizado nesta data após ser normalizada a funcionalidade do referido sistema.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de setembro de 2023.


JAUDETE DE LIMA MALTA
Assistente Legislativa e Administrativa
CMI/ES



Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmº. Senhor Presidente para adoção de providências.

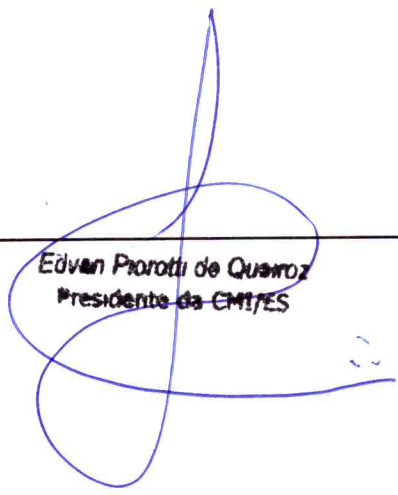
Itarana-ES, 12 de setembro de 2023.


Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Jaudete de Lima Malta

Recebido por: _____

, em 12 / 09 / 2023.


Edvan Proratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
13

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/09/2023.

Itarana-ES, 13 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 13 / 09 / 2023.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 15

[assinatura]

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/09/2023. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 14 / 09 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projecto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

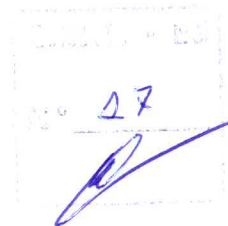
Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Paulo Roberto, em 14/09/2023.





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 614/2013

Requerente: Executivo Municipal

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Complementação Assistência do Piso Nacional da Enfermagem

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 34/2023, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou e urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 34/2023, (ii) Certidão dispensando Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.



Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea 'b' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo pagar o piso nacional da enfermagem no Município de Itarana, o que não encontra qualquer óbice legal.

Cumpre-nos mencionar que o piso salarial profissional, em sentido amplo, foi elevado a nível de direito social constitucional, previsto no art. 7, inc. 5, da Carta Magna de 1988, in verbis:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

V - Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Referente aos Enfermeiros, o chamado “piso nacional da enfermagem” foi instituído por meio da Emenda Constitucional nº 124/2022, a qual promoveu alterações no art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo pisos salariais nacionais também para técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Tal medida foi regulamentada por meio da lei federal nº 14.432/2022 (publicada em 14.07.2022), a qual fixou valores inclusive para servidores municipais e de suas autarquias e fundações, bem como profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS e profissionais celetistas em geral.

Resta frisa, que inicialmente a lei federal nº 14.432/2022 foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 7222.

Contudo, posteriormente, por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, **que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas.”**

Finalmente, a Portaria n. 597/2023/GM/MS fixou critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e

auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, prevendo metodologia de cálculo do indicador de participação relativa dos entes federados, fator de distribuição (num rateio calculado de forma que todos os Municípios fossem contemplados com o repasse).

Após restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.432/2022, o STF modulou os efeitos da implementação do piso salarial nacional da seguinte forma prevista na Lei nº 14.434/2022 (i) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo **ORÇAMENTO DA UNIÃO** (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

Por fim, não foi juntado ao Projeto Impacto financeiro, tendo em vista, que a complementação do piso da enfermagem será custeada pelo orçamento da união a título de assistência financeira, e por se tratar de despesa de caráter não continuada, conforme certidão de fls. 09.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

Impende salientar ainda, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o




administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA** e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, pela designação de Sessão Extraordinária, devendo os Nobre Edis serem cientificados nos termos do art. 54 “Caput” e § 2º da LOM.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ter uma discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>4</u>

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

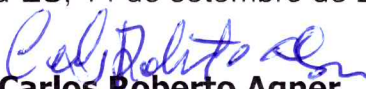
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 14 / 09 / 2023.


Edvan Protti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





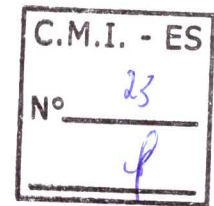
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO 2023.

ATA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 34/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com o membro presente da Comissão, este assinalou a análise para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para conceder repasse aos servidores municipais efetivos e contratados, a fim de proporcionar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.”, que recebeu nesta casa o nº **34/2023**.

Em mensagem, o Executivo estabelece que o objetivo primordial é viabilizar a autorização legal para o repasse dos recursos recebidos pelo Governo Federal, destinados à assistência financeira complementar, para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem que servem a nossa municipalidade.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso V, do art. 7º da CF/88, Lei Federal nº 14.434/2022, Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS 1.135/2023, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolho o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 34/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 24
B

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Extraordinária do dia 14/09/2023.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 14 / 09 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





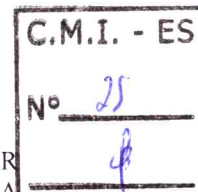
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 14 / 09 / 2023

12
Leis Berali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023

(16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

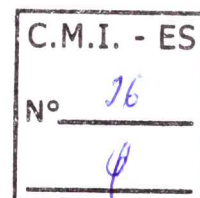


ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.”. (PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – PROTOCOLO Nº 614/2023 – PROCESSO Nº 614/2023 DE 11/09/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.”. (PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – PROTOCOLO Nº 615/2023 – PROCESSO Nº 615/2023 DE 11/09/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/09/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB.

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI Nº 34/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.”. (**PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – PROTOCOLO Nº 614/2023 – PROCESSO Nº 614/2023 DE 11/09/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.”. (**PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – PROTOCOLO Nº 615/2023 – PROCESSO Nº 615/2023 DE 11/09/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

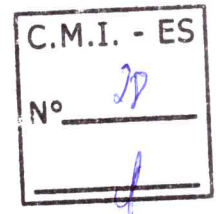
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura]
Jais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 14 / 09 / 2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 34/2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º É concedida autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasses, a título de complemento remuneratório, aos servidores integrantes do quadro municipal, tanto efetivos quanto contratados, referentes ao apoio financeiro proveniente da União, com o propósito de atender ao cumprimento do piso salarial nacional estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, conforme disposto na Lei Federal nº 14.581, datada de 11 de maio de 2023.

§1º A determinação do montante a ser disponibilizado a cada servidor obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme as regulamentações pertinentes à alocação da assistência financeira adicional destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

§2º O Município procederá à transferência de recursos individuais a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde, observando o limite estabelecido e informado no sistema InvestSUS.

Art. 2º O valor estipulado no artigo 1º desta Lei será efetuado mediante um acréscimo remuneratório claramente especificado no contracheque do servidor beneficiado. Essa parcela não será incorporada aos vencimentos do servidor, nem servirá de base para o cálculo de quaisquer benefícios ou adicionais estipulados na legislação municipal.

Art. 3º Fica concedida autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar transferências aos prestadores de serviços que mantenham convênios estipulados, incluindo entidades filantrópicas e instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes por intermédio do Sistema

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES
Nº 79

Único de Saúde (SUS). Estas transferências compreendem os montantes destinados pela União para complementar os salários de seus respectivos empregados.

§1º Os acordos celebrados entre o Município e o prestador de serviços contratualizado devem ser aditivados para incorporar a inclusão deste benefício, ao mesmo tempo em que estabelecem a obrigação de prestar contas de acordo com os critérios e prazos definidos pela administração municipal, sob a ameaça de suspensão da transferência de recursos.

§2º No caso de os contratos estarem encerrados ou com prazo de vigência restante igual ou inferior a 60 (sessenta) dias no momento do pagamento, os desembolsos previstos neste Artigo devem ser efetuados diretamente aos profissionais, por meio de consignação de pagamento ou outro método apropriado.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do § 5º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devido à natureza não contínua das despesas, que serão suportadas por recursos específicos provenientes da complementação da União destinada ao pagamento do piso salarial da enfermagem, conforme estipulado na Lei 14.434/2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 234/2023

Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei 34/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 34/2023**, que “**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para conceder repasses aos servidores municipais efetivos e contratados, a fim de proporcionar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14/09/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria
Para: Gabinete do Presidente

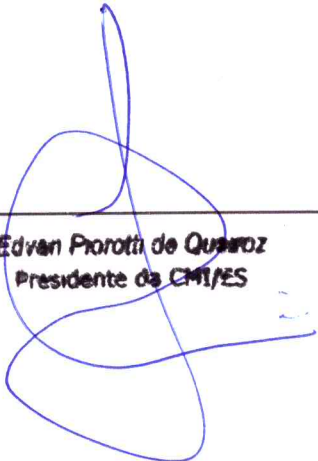
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 234/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 34/2023.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

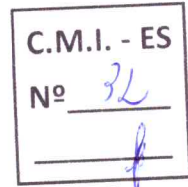
Recebido por: _____, em 14 / 09 / 2023.


Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 234/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 34/2023.
Aguarde posicionamento do Executivo.
Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

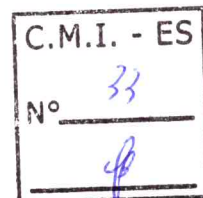
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 14 / 09 / 2023.
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004460/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4ef91a24-d4ce-4b39-8a56-aea92d96aa69>

Chave de acesso: 4ef91a24-d4ce-4b39-8a56-aea92d96aa69

AUTUADO EM	Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

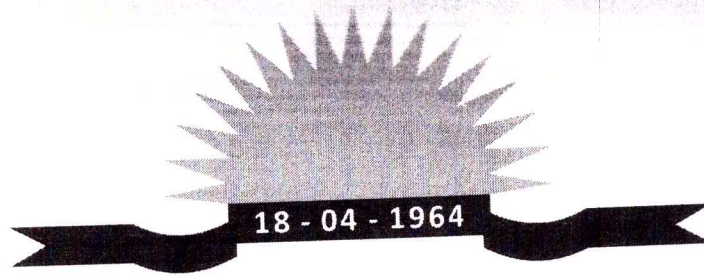
RESUMO

ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/Nº 234/2023.

DATA: 14/09/2023

Assinado por KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN 170.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/09/2023 14:34:15





C.M.I. - ES
Nº 34
P

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
650/2023	650/2023	26/09/2023 10:34:41	26/09/2023 10:34:41

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

497/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 293/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.490/2023, nº 1.491/2023 e nº 1.42/2023.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400340038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº293/2023

Itarana/ES 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.490/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.491/2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

➤ **LEI Nº 1.492/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 36
<i>[Handwritten Signature]</i>

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
15 / 09 / 2023 na pág. 101/102
da edição n° 2353, do DOM/ES.
Juziane Rocha dos Santos
Servidor
Apt. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1.491/2023

C.M.I. - ES
N° 34
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL N° 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasses, a título de complemento remuneratório, aos servidores integrantes do quadro municipal, tanto efetivos quanto contratados, referentes ao apoio financeiro proveniente da União, com o propósito de atender ao cumprimento do piso salarial nacional estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, conforme disposto na Lei Federal nº 14.581, datada de 11 de maio de 2023.

§1º A determinação do montante a ser disponibilizado a cada servidor obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme as regulamentações pertinentes à alocação da assistência financeira adicional destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

§2º O Município procederá à transferência de recursos individuais a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde, observando o limite estabelecido e informado no sistema InvestSUS.

Art. 2º O valor estipulado no artigo 1º desta Lei será efetuado mediante um acréscimo remuneratório claramente especificado no contracheque do servidor beneficiado. Essa parcela não será incorporada aos vencimentos do servidor, nem servirá de base para o cálculo de quaisquer benefícios ou adicionais estipulados na legislação municipal.

Art. 3º Fica concedida autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar transferências aos prestadores de serviços que mantenham convênios estipulados, incluindo entidades filantrópicas e instituições privadas que atendam, no mínimo, 60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 38

de seus pacientes por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Estas transferências compreendem os montantes destinados pela União para complementar os salários de seus respectivos empregados.

§1º Os acordos celebrados entre o Município e o prestador de serviços contratualizado devem ser aditivados para incorporar a inclusão deste benefício, ao mesmo tempo em que estabelecem a obrigação de prestar contas de acordo com os critérios e prazos definidos pela administração municipal, sob a ameaça de suspensão da transferência de recursos.

§2º No caso de os contratos estarem encerrados ou com prazo de vigência restante igual ou inferior a 60 (sessenta) dias no momento do pagamento, os desembolsos previstos neste Artigo devem ser efetuados diretamente aos profissionais, por meio de consignação de pagamento ou outro método apropriado.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do § 5º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devido à natureza não contínua das despesas, que serão suportadas por recursos específicos provenientes da complementação da União destinada ao pagamento do piso salarial da enfermagem, conforme estipulado na Lei 14.434/2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de setembro de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>B</u>

Processo: 614/2023 - PL 34/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 26 de setembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26/09/2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

